

CONTRATO N° 218/2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094/2025 – CC-PMCSF.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2025 – SRP 013 – CC/PMCSF**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE E A EMPRESA RPS
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA, NOS
TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
ABAIXO ESTIPULADAS:**

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, o **MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.766.129/0001-69, com sede na Praça São Félix – PE, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES**, residente e domiciliado na cidade de Camocim de São Félix-PE, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a empresa **RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Doutor Nemercio Freire de Mendonça, nº 365, Loja 02, Santa Rosa, na cidade de Palmares-PE, CEP 55.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.889.655/0001-98, aqui representada por seu representante legal, Ronaldo Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 024.883.674-94, portador da Carteira de Identidade sob o nº 5055749 SSP/PE, residente e domiciliado na avenida Luiz Portela de Carvalho, nº 1553, Newton Carneiro, na cidade de Palmares/PE, CEP 55.540-000, na qualidade de **CONTRATADA**, no final subscrito, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo como Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2025 – SRP 013/2025 - CC/PMS** e, ainda, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I) do Edital**, sendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

§ 1º - O objeto deverá ser entregue, **parceladamente**, pela(s) contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Educação e Cultura de Camocim de São Félix/PE, através de Ordem de Fornecimento, no seguinte local situado na Rua Sueli Vital de Araújo, s/n, Centro, CEP 55.665-000, Camocim de São Félix/PE – PE.

§ 2º - Os quantitativos indicados são estimativos podendo o Município de Camocim de São Félix/PE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo e capacidade de armazenamento gerenciada pela Secretaria demandante, respeitados os limites legais de redução e acréscimo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

§ 1º - O prazo para a entrega do objeto licitado será de até **20 (vinte) dias**, contados da solicitação pelo Secretaria de Educação de Camocim de São Félix/PE, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas



Cidade de avanços.

na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até 8 (oito) dias, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - Não será admitida/recebida entrega parcial dos produtos solicitados por meio das Ordens de Fornecimento expedidas pela Contratante, devendo ser entregue o quantitativo total descrito no DANFE ou na nota fiscal eletrônica.

§ 4º - A validade de todos os produtos contemplados neste Contrato, fornecidos pela contratada, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data de entrega dos produtos, ou, na impossibilidade técnica, devido à natureza do produto, que os produtos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **VALOR TOTAL** de R\$ 3.094,75 (três mil, noventa e quatro reais, setenta e cinco centavos). Destarte a **CONTRATADA** foi vencedora de **ITENS** do Processo Licitatório em epígrafe, devendo ater-se as especificações sintéticas, aos quantitativos e preços, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo, posto que são os constantes do Certame.

ITEM	DESCRÍÇÃO TÉCNICA	UND	QTD	VALOR UNITARIO	TOTAL
25	QUADRO DE AVISOS: acabamento da moldura: Natural. Material da lousa: Cortiça. Material da moldura: Pinus. Verniz: Sim. Largura: 120cm. Altura: 90cm. Borda: 2,5cm. Espessura: 1,7cm.	unid.	10	140,00	1.400,00
30	TECLADO PARA MICROCUPTADOR PC, na cor preta, layout padrão ABNT-2 (Português do Brasil, com 'ç'); estendido, conector USB. - Layout ABNT-2 estendido com teclas para Windows, Compatível com Windows 10 ou superior; Deve possuir teclado numérico.; - Conector USB; Plug and play; - Construído em termoplástico de cor única - Mínimo de 107 teclas em angulo reto, com gravação permanente (a laser ou transferência a quente) das letras e símbolos.; - Teclas Backspace e ENTER de tamanho duplo; - Bloco numérico separado das demais; - Teclas AltGr, Power Off, Sleep, Insert e Delete. - Regulagem de inclinação.; - Indicativo luminoso no teclado do status das funcionalidades Num Lock e Caps Lock - Garantia de 1 ano. Atender a (s) norma (s) ABNT vigente (s).	Und.	5	24,95	124,75
31	MOUSE ÓPTICO USB, tamanho do cabo, mínimo de 1,8m - Resolução: 1000 DPI - Comprimento do cabo: mínimo de 1,8 metros - Conexões: USB - Tipo de mouse: Com fio - Sensor: Óptico - Indicado para: Desktops - Total de botões: 3 botões com Scroll - Rolagem multidirecional - Plug & Play (1 ano de garantia)	Und.	5	14,80	74,00
34	MICROFONE: sistema de microfone sem fio composto por dois microfones tipo bastão e um receptor de dois canais independentes. Deve operar em frequência UHF, na faixa de aproximadamente 660 a 690 MHz, com estabilidade mínima de $\pm 0,005\%$, proporcionando sinal estável e livre de interferências. O receptor deve dispor de saídas de áudio balanceadas	Und	4	374,00	1.496,00

(XLR) para cada canal, além de uma saída mista não balanceada (P10), possibilitando integração com diversos equipamentos de sonorização. Os microfones devem ter cápsula dinâmica com padrão polar unidirecional (cardioide), sensibilidade adequada para captação vocal em ambientes internos e externos, e funcionamento com duas pilhas AA, garantindo autonomia mínima de 5 horas de uso contínuo. A potência de transmissão deve variar entre 10 mW e 30 mW, com alcance de sinal livre de obstáculos de, no mínimo, 40 metros. A resposta de frequência do sistema deve abranger de 30 Hz a 20.000 Hz, com relação sinal-ruído superior a 96 dB e distorção harmônica total inferior a 0,3%. O receptor deve possuir display digital com indicação de nível de sinal de áudio e RF, controles de volume independentes para cada canal, e sistema automático de supressão de ruído (squelch). Os microfones também devem apresentar visor com informações operacionais básicas. Acompanha fonte de alimentação bivolt automática, cabo de áudio, antenas de recepção, manual de instruções e deve possuir certificação da Anatel. A garantia mínima exigida é de 12 meses.

3.094,75

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste acordo **em até 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da entrada da(s) Nota(s) Fiscal(s) devidamente atestada(s) pelo Gestor do Município ou pessoa por ele designada, ao Departamento Financeiro do Município de Camocim de São Félix/PE, localizado na Praça São Félix, nº 20, s/n, centro - Camocim de São Félix/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

§ 4º - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada

§ 5º - O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

§ 8º - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo previsto no item 6.3. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.



§ 9º - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

§ 10 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

§ 11 - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação de eventual contrato celebrado, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, a requerimento da contratada, apurado desde a data do orçamento estimado, conforme preceitua o art. 25, § 7º da Lei 14.133/21.

§ 12 - Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no §11.

§ 13 - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, d da Lei 14.133/21 mediante provação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

§ 14 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 15 - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 16 - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 17 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto deste contrato.

§ 18 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Todos os valores financeiros a serem pagos, decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02	PREFEITURA MUNICIPAL
02 07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 07 03	MANUTENÇÃO E DESENVOL. DO ENSINO-IMPOSTOS E TRANS
12	EDUCAÇÃO
12 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
12 122 0120	GESTÃO EDUCACIONAL-ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
12 122 0120 2088 0000	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.1.02 200.000	RECURSOS PRÓPRIOS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02	PREFEITURA MUNICIPAL
02 07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 07 03	MANUTENÇÃO E DESENVOL. DO ENSINO-IMPOSTOS E TRANS



Cidade de avanços.

12	EDUCAÇÃO
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0120	GESTÃO EDUCACIONAL-ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
12 361 0120 2271 0000	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.1.02 200.000	RECURSOS PRÓPRIOS
 1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02	PREFEITURA MUNICIPAL
02 08	FUNDEB-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
02 08 01	COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB
12	EDUCAÇÃO
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0120	GESTÃO EDUCACIONAL-ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
12 361 0120 2112 0000	COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB -VAAT – LIVRE APLICAÇÃO
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.05.08 252.000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS
 1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02	PREFEITURA MUNICIPAL
02 08	FUNDEB-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
02 08 01	COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB
12	EDUCAÇÃO
12 365	EDUCAÇÃO INFANTIL
12 365 0120	GESTÃO EDUCACIONAL-ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
12 365 0120 2113 0000	COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB -VAAT -DESPESAS DE CAPITAL-15%
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.05.08 252.000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS
 1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02	PREFEITURA MUNICIPAL
02 08	FUNDEB-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
02 08 01	COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB
12	EDUCAÇÃO
12 365	EDUCAÇÃO INFANTIL
12 365 0120	GESTÃO EDUCACIONAL-ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
12 365 0120 2114 0000	COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB -VAAT INFANTIL-50%
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.05.08 252.000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS

5. CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deste contrato será recebido conforme a seguir:

- a) **Provisoriamente:** pelo Prefeito/Secretário ou pessoa por ele designada, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações expressas neste Edital e Anexos e o produto entregue, inclusive, serão verificadas as características e



Cidade de avanços.

compatibilidade dos itens, bem como a marca, validade (quando for o caso) além de outras informações pertinentes;

- b) **Definitivamente:** pelo Prefeito/secretário ou pessoa por ele designada, depois de confirmada à compatibilidade das especificações e quantitativos dos produtos entregues com as propostas comerciais apresentadas e condições exigidas no instrumento convocatório, até 20 (vinte) dias do recebimento provisório.

5.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.4. São de responsabilidade do fornecedor os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução Contratual.

5.5. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

5.6. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso/utilização.

5.7. A aceitação definitiva não acarretará de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

5.8. Com requisito para a aceitação da Nota Fiscal, a Contratada deve fazer constar, no corpo da nota Fiscal, o prazo de validade e a identificação do nº do Lote do Medicamento (Acordão. Nº 2544/2017 – Plenário - TCU / Acórdão 8.770/2016 – 2ª Câmara – TCU).

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO FMS DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/CONTRATANTE

6.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As regras relativas à apuração e aplicação das sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

- 10.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.1.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.333, de 2021.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS AGENTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência do Contrato, o controle da execução será acompanhado pelos seguintes servidores:

ORGÃO GERENCIADOR	Fiscal: ANDRISLAINE PEREIRA DA SILVA (ASSESSOR TÉCNICO); Gestor SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES (Prefeito),
------------------------------	---

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

13.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

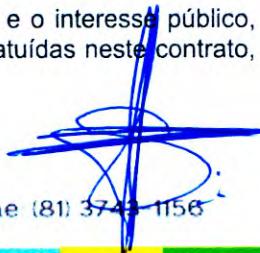
Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS TOLERÂNCIAS

15.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.





Cidade de avanços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Camocim de São Félix (PE), 17 de outubro de 2025.

SOSTENES RUBANO NEVES PONTES

Prefeito/Contratante

RPS DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LIMITADA:0288965500019
8

Assinado de forma digital por RPS
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
LIMITADA:02889655000198
Dados: 2025.11.13 11:03:12 -03'00'

RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA

Contratada

TESTEMUNHAS:

MICKAEL REGYS BEZERRA DOS SANTOS
CPF: 047.648.614-01

Andrislaine Pereira da Silva
ANDRISLAINE PEREIRA DA SILVA
CPF: 088.030.184-84